

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS
E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO, CAPITAL**

Massa Falida da Ricardo Teixeira Moia Telecom ME

Ação de Falência nº 1073478-88.2018.8.26.01000

FACCIO ADMINISTRAÇÕES LTDA., Administradora Judicial da Massa Falida da Ricardo Teixeira Moia Telecom ME, nome fantasia **RCR TELECOM**, já qualificada nos Autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **APRESENTAR** o relatório previsto no artigo 22, inciso III, alínea *e* da Lei nº 11.101/05, nos termos seguintes:

INTRODUÇÃO

Primeiramente, cumpre destacar, que a empresa Ricardo Teixeira Moia Telecom ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.407.220/0001-49, iniciou suas atividades em 1º de setembro de 2011, tendo como atividade principal, a manutenção de estações e redes de telecomunicações e comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática.

Sua sede e único estabelecimento comercial se localizava à Rua Ibatubi, nº 30, Vila Alpina, nesta Cidade e Comarca.

Tendo como único sócio, Ricardo Teixeira Moia, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.864.648-92, residente à Rua Costa Barros, nº 2.200, apartamento nº 73 – Tropical, Sítio Pinheirinho, nesta Cidade e Comarca, CEP 03210-001, na situação de titular e administrador, assinando pela empresa.

**Praça da Sé, nº 399, 4º andar, sala 402, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.001-001, tel.: (11) 3228-4272 e (11) 3104-5730,
e-mails: vfaccio@uol.com.br, josenazarenoribeiroadv@gmail.com, millieso2002@yahoo.com.br**

A falência foi requerida por **Telcabos Telecomunicações e Informática Ltda.**, em função de inadimplemento de valores concernentes à Nota Fiscal nº 174.953 (fl. 23), no valor total de R\$ 352.619,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e dezenove reais), referente à aquisição de produtos diversos, onde restou um saldo devedor de R\$ 196.833,30 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), cujo valor, atualizado e acrescido de juros, naquela data, somava o montante de R\$ 203.328,70 (duzentos e três mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta centavos), em conformidade com a memória do débito que compõe a exordial.

Os referidos títulos foram levados a protesto na Comarca de Cotia/SP, conforme comprovantes juntados às fls. 15/22 desses Autos.

O pedido de falência foi fundamentado nos artigos 94, inciso I, e 97, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, em conjunto com o artigo 91 de nosso Código de Processo Civil.

A falência restou efetivamente decretada por esse N. Juízo, em sentença prolatada em 24 de fevereiro de 2021.

**DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE
CONDUZIRAM AO PEDIDO DE FALÊNCIA DA
RICARDO TEIXEIRA MOIA TELECOM ME**

Conforme relatado nos Autos em comento, a ausência de pagamento dos títulos devidamente protestados, levaram a Telcabos Telecomunicações e Informática Ltda. a requerer a decretação da falência da Ricardo Teixeira Moia Telecom ME.

Cumprе destacar, que na tentativa de citar a empresa, o Sr. Oficial de Justiça certificou que encontrou o estabelecimento fechado e que a empresa não estaria funcionando em razão da pandemia da Covid-19, sem contudo, possuir qualquer previsão para sua reabertura, conforme certidão à fl. 70 destes Autos.

Após algumas tentativas, citou a empresa, na pessoa de Camila Lima, que não apresentou contestação, levando esse N. Juízo a aplicar os efeitos da revelia.

Tendo em vista as circunstâncias acima mencionadas, houve por bem esse N. Juízo, decretar a falência da Ricardo Teixeira Moia Telecom ME, o que efetivamente ocorreu em 24 de fevereiro de 2021.

**DOS BENS ARRECADADOS POR ESTA
ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Em relação aos bens da ora Massa Falida, **INFORMA** esta Administradora Judicial que iniciará as diligências no sentido de buscar ativos relacionados Massa, visando a satisfação do crédito dos credores.

**DO COMPORTAMENTO DO FALIDO/
DOS CRIMES FALIMENTARES**

Por ora, não é possível apurar a existência de crimes falimentares.

CONCLUSÃO

Assim, ante todo o exposto, conclui-se que as dificuldades financeiras da falida levaram a mesma à situação de falência, vez que não teve condições de adimplir a dívida de R\$ 196.833,30 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), conforme acima mencionado.

Por fim, cumpre **DESTACAR, que o presente relatório poderá ser aditado, incluindo outros fatos que chegarem ao nosso conhecimento.**

São Paulo, 3 de março de 2021.

Faccio Administrações Ltda.
Administradora Judicial

José Nazareno Ribeiro Neto
OAB/SP nº 274.989